

Audiência Pública em 10/4/2023

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal

Trabalho escravo e a expropriação de terras

João Daldegan Sobrinho
Presidente

Peritos Federais Agrários

Engenheiros Agrônomos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Carreira criada pela Lei nº 10.550/2002, com cerca de 650 em atividade atualmente, distribuídos em todo o país

Em que atuam:

Fiscalização da função social, regularização fundiária, avaliação de imóveis rurais, ratificação de títulos em faixa de fronteira, certificação do georreferenciamento, controle de aquisição de terras por estrangeiros, cadastro rural, análise e estudo do mercado de terras, implantação e desenvolvimento de assentamentos, parcelamento rural e descaracterização de imóvel rural, entre outros

Função social da propriedade

Princípio inaugurado na legislação pátria a partir do Estatuto da Terra (1964) e consagrado na Constituição Federal de 1988:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Função social da propriedade

Próprio da supremacia do interesse público sobre o particular, que rege a vida em sociedade em um Estado democrático de direito moderno:

“O princípio da supremacia do interesse público sobre o particular é o princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade, e também condição de sua existência, ou seja, um dos principais fios condutores da conduta administrativa. Pois a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade”.

Celso Antonio Bandeira de Mello (2013)

Função social da propriedade

Arts 184 a 186 da CF/1988 regulamentados pela Lei nº 8.629/1993:

Art. 9º (...)

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Função social da propriedade

Lei nº 8.629/1993:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

Ou seja, o não cumprimento da legislação trabalhista já ensejaria a **desapropriação**

Trabalho escravo desafia a sociedade

- De 1995 a 2022, mais de 60 mil pessoas foram resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil (MTE);
- As trabalhadoras e os trabalhadores resgatados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas (OIT);
- A maioria dos trabalhadores resgatados são homens, têm entre 18 e 44 anos de idade e 33% são analfabetos (OIT);
- Os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na Amazônia, sendo oito deles no Pará (OIT);
- Tradicionalmente, a pecuária bovina é o setor com mais casos no país. No entanto, há cerca de dez anos intensificaram-se as operações de fiscalização em centros urbanos, até que em 2013, pela primeira vez, a maioria dos casos ocorreu em ambiente urbano, principalmente em setores como a construção civil e o de confecções (OIT)

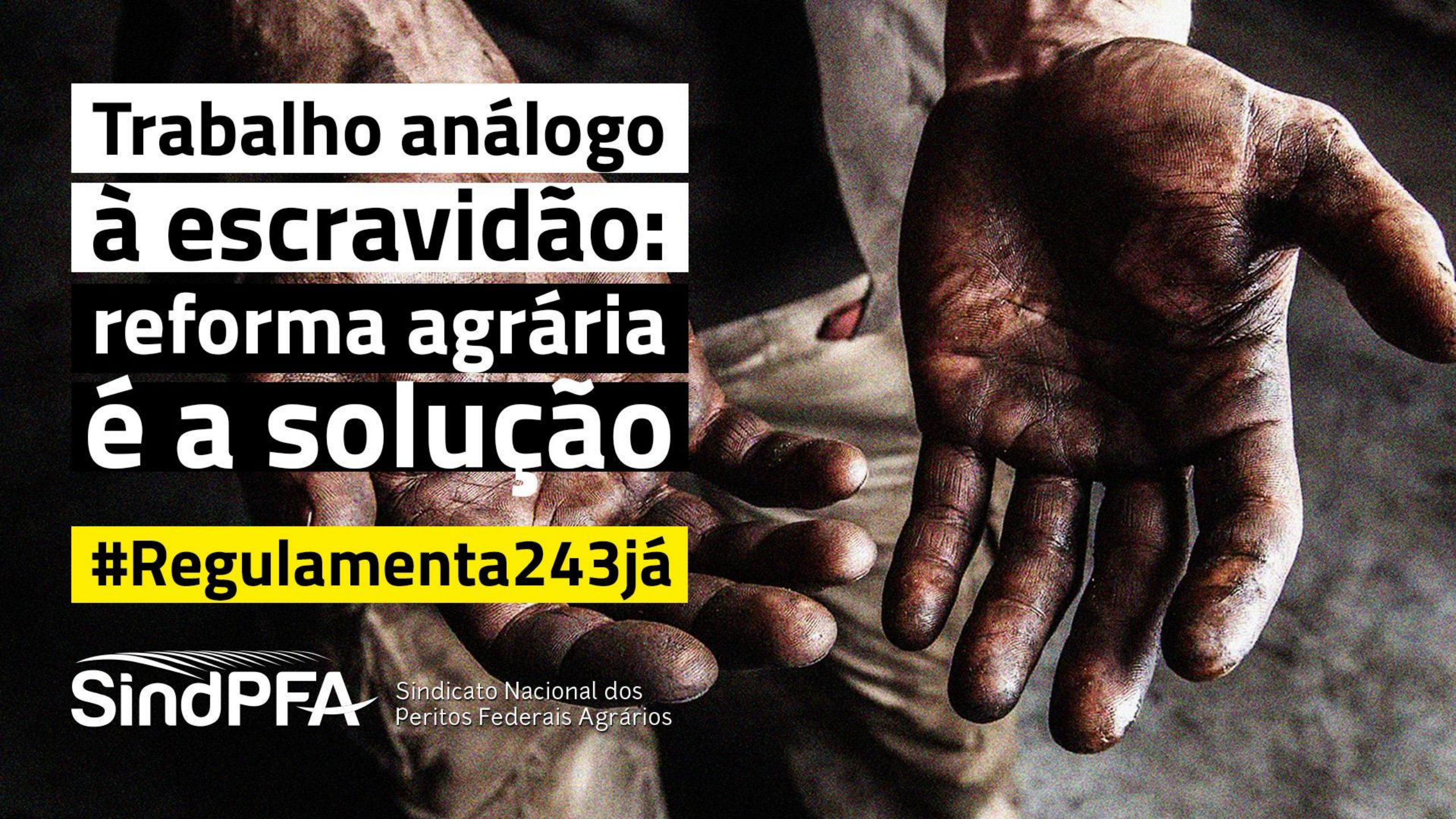
Emenda Constitucional nº 81/2014

Deu nova redação ao art. 243 da Constituição Federal:

*Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas **ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária** e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.*

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

A emenda começou a tramitar em 1999 e foi aprovada após quinze anos no Congresso Nacional



**Trabalho análogo
à escravidão:
reforma agrária
é a solução**

#Regulamenta243já

SindPFA

Sindicato Nacional dos
Peritos Federais Agrários

Pureza Lopes Loyola

Natural do Maranhão, mãe de cinco filhos, enfrentou fazendeiros e jagunços para salvar o filho caçula Abel do trabalho análogo à escravidão no Pará nos anos 90 e foi inspiração para o Grupo Móvel do MTE e MPT de combate à prática e, em última instância, da própria EC 81/2014.

Inspirou o filme Pureza, lançado em 2022.







Filme baseado em fatos reais



Mãe luta para livrar filho da escravidão

Investigação tem dificuldades

REMBESSÃO

597

4.883

19.940

Situação está se agravando

Cerrojo Brasília, 18 de dezembro de 1994.

A movie poster for the film 'Pureza'. The background is a warm, orange-toned photograph of a woman in profile, looking upwards and to the right. She has dark hair pulled back and is wearing a light-colored, possibly white, garment with dark, beaded or embroidered patterns along the neckline. The lighting is dramatic, with strong highlights and shadows. The title 'PUREZA' is prominently displayed in large, white, distressed capital letters. Above it, 'DIRA PAES' is written in smaller white capital letters. Below the title, the credits 'DIREÇÃO RENATO BARBIERI' and 'PRODUÇÃO MARCUS LIGOCKI JR.' are listed in white capital letters. At the bottom, a tagline 'INSPIRADO NA HISTÓRIA REAL DE UMA HEROÍNA' is written in white capital letters.

DIRA PAES

PUREZA

DIREÇÃO RENATO BARBIERI PRODUÇÃO MARCUS LIGOCKI JR.

INSPIRADO NA HISTÓRIA REAL DE UMA HEROÍNA







Iniciativas de regulamentação

No Parlamento:

- PL 5970/2019 - Sen. Randolfe Rodrigues (Rede/AP)
- PL 1678/2021 - Sen. Rogério Carvalho (PT-SE) e Paulo Paim (PT-RS)
- PL 777/2023 - Dep. Felipe Becari (União/SP)
- PL 978/2023 - Bancada do PSOL na Câmara
- PL 1102/2023 - Dep. Reginete Bispo (PT/RS)

No Judiciário:

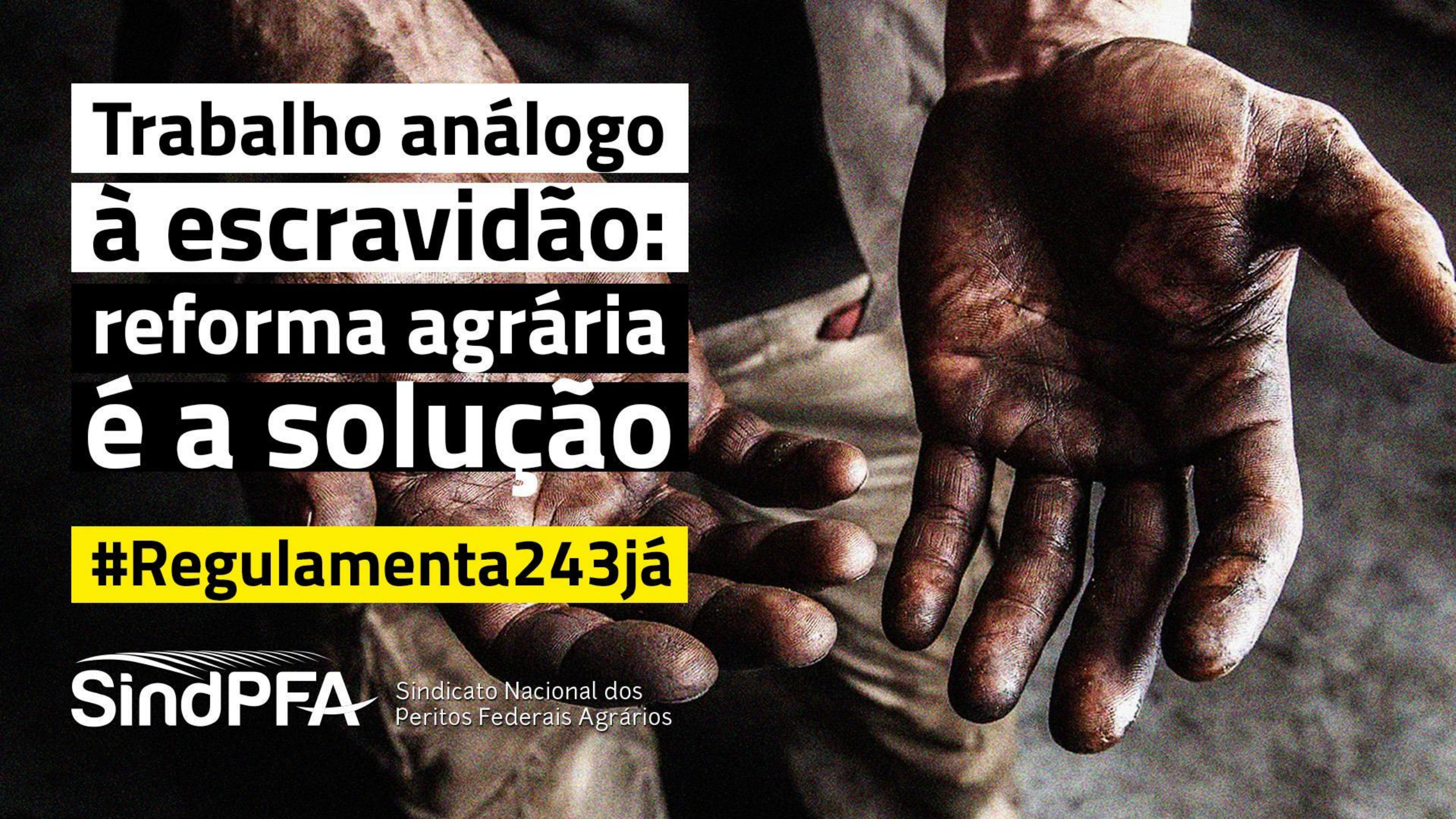
- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 77 - PGR (2022)
- Mandado de Injunção Coletivo (MI) 7440 - DPU (2023)

Sugestão

A lei de regulamentação do
art. 243 da CF/1988
resultante desse trabalho
legislativo homenageá-la:

Lei Pureza Loyola





**Trabalho análogo
à escravidão:
reforma agrária
é a solução**

#Regulamenta243já

SindPFA

Sindicato Nacional dos
Peritos Federais Agrários